

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	\$320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.  
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 27 DE DEZEMBRO DE 1874.

NUMERO 47.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

Relatorio com que o exm. sr. dr. Adolpho Lumenha Lins passou a administração d'esta provincia, no dia 27 de novembro do corrente anno, ao exm. sr. 1º vice-presidente tenente coronel Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa.

Hm. e exm. sr.

Entrando no goso de uma licença, que me foi concedida por portaria do ministerio do imperio, tenho a honra de passar á v. exc. a administração desta provincia.

A grave molestia, de que fui acometido, deixou-me vestigios, que não desaparecerão facilmente sob o clima ardente desta provincia, e assim, á conselhos medicos, e no interesse de minha saude, ainda bastante alterada, resolvi aproveitar o favor do governo imperial.

Sinto profundamente que esta circumstancia viesse privar-me de continuar prestar á esta provincia os meus fracos serviços: quizera, correspondendo ás provas de estima, apreço, respeito e consideração, que me tem dado o povo piauiense, acompanhar-o no caminho de seu progresso, e concorrer com o pequeno auxilio de meus esforços para o seu engrandecimento e prosperidade; força maior, porém, impede a realização deste desejo, deixando-me apenas a esperança de que v. exc., filho desta provincia, conhecedor de seu pessoal e suas necessidades, dirigirá os negocios publicos, com a prudencia, tino, e circumspecção, provadas na administração de sua mais importante repartição, o thesouro provincial.

O meu estado de saude e o pouco tempo, de que disponho não me permitem apresentar a v. exc. um relatorio dos negocios da provincia; espero, porém, que me será relevada esta falta com a succinta exposição que passo a fazer.

### Eleições

Tendo fallecido o prestimoso coronel Coriolano Cesar Burlamaque, deputado provincial, expedi em tempo as necessarias ordens para que tivesse lugar no dia 29 do corrente a eleição de um deputado.

### Tranquilidade publica e segurança individual.

Nenhuma alteração se deu na ordem e tranquilidade publica.

Quanto á segurança individual e de propriedade, chamo a attenção de v. exc. para a seguinte estatística.

De abril deste anno até esta data commetterão-se nesta provincia—34 crimes, segundo consta dos dados existentes, sendo, de:

Homicidio . . . . .	11
Tentativa de homicidio . . . . .	6
Ferimentos graves . . . . .	8
Ferimentos simples . . . . .	5
Roubo . . . . .	2
Fuga de presos . . . . .	1
Uso de armas . . . . .	1
<b>Total</b>	<b>34</b>

Por estes crimes são responsaveis 46 individuos, sendo, de:

Homicidio . . . . .	14
Tentativa de homicidio . . . . .	10
Ferimentos graves . . . . .	9
Ferimentos simples . . . . .	5
Roubo . . . . .	3
Fuga de presos . . . . .	4
Uso de armas . . . . .	1
<b>Total</b>	<b>46</b>

Destes foram presos, de:

Homicidio . . . . .	13
Tentativa de homicidio . . . . .	3
Ferimentos graves . . . . .	9
Ferimentos simples . . . . .	4
Fugas de presos . . . . .	4
Roubo . . . . .	3
<b>Total</b>	<b>36</b>

Alem das prisões supra-mencionadas, foram mais capturados no mesmo periodo, os seguintes réos, responsaveis por crimes anteriores, sendo de:

Homicidio . . . . .	8
Tentativa de homicidio . . . . .	1
Offensas phisicas . . . . .	7
Roubo . . . . .	2
<b>Total</b>	<b>18</b>

Estellionato e falsidade . . . . .	1
Danno . . . . .	4
Furto . . . . .	5
Falsidade . . . . .	4
Injurias . . . . .	1
Responsabilidade . . . . .	1
Deserção . . . . .	6
<b>Total</b>	<b>22</b>

Este resultado mostra que melhorou muito o estado de segurança individual nesta provincia, com relação aos periodos anteriores, e dá honroso testemunho do zelo infatigavel, pericia e actividade do distincto chefe de policia da provincia, dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, digno de sinceros elogios, e á quem devo proficua e leal coadjvação.

Attendendo aos poucos recursos de que dispõe a policia para reprimir o crime e perseguir criminosos nesta provincia, que tem cerca de tresentas leguas de territorio, infestada de criminosos das provincias limitrophes, e onde a protecção ao crime nos lugares do interior é mais facil; considerando-se a falta de força para o serviço da policia, e de pessoal apto e prompto para os cargos policiaes, pode-se fazer ideia do poderoso

esforço e inextinguível actividade do honrado chefe de policia.

Julgo necessario juntar aqui o seguinte quadro das prisões correccionaes, durante o mesmo periodo.

Livres		Escravos		TOTAL	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres		
Presos	114	48	50	20	232

### Factos casuaes.

No dia 10 de junho, no lugar—Angelim, deste termo, falleceu afogado no rio Parnaíba, o individuo de nome João de tal, de 20 annos de idade, pouco mais ou menos.

No lugar—Ilha grande, do termo da Parnaíba, falleceu instantaneamente, de uma queda de um cavallo, o individuo de nome Raymundo Lopes de Araujo, conforme se verificou pelas diligencias empregadas.

No becco—Salgado, d'aquella cidade, ás 11 horas da noite de 27 de julho, foi encontrado morto João Manoel Vianna, e procedendo se a exame, reconheceu se ter a morte sido causada por uma affecção cerebral, em consequencia de forte embriaguez.

No dia 5 de junho, no lugar—Fatura, do termo de S. Raimundo Nonnato, falleceu Francisco Xavier de Macedo, victima de um tiro de pistolla disparado casualmente em suas proprias mãos, quando com ella caçava.

### Administração da justiça.

Com relação á este ramo do serviço publico, deram se as seguintes alterações:

Por decreto de 6 de junho foi nomeado o bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, para o cargo de juiz de direito da comarca de Valença, o qual entrou em exercicio em 1º de novembro.

Por decreto de 4 de julho foi nomeado o bacharel Alcebades Dracon de Albuquerque Lima, juiz de direito da comarca das Barras; entrou em exercicio á 29 de setembro.

Por decretos de 26 de agosto foram nomeados os bachareis José Lustosa da Cunha e Firmino Licínio da Silva Soares para os cargos de juizes de direito das comarcas de Jeromenha e S. João do Piauí.

Ainda não entraram em exercicio.

Por decreto da mesma data foi removido o juiz de direito da comarca do Riachão, bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, para a de Santa Philomena; ainda não entrou em exercicio.

Por decreto da mesma data foi reconduzido no lugar de juiz municipal do ter-

mo de Amarante, o bacharel Sesostriis Silvio de Moraes Sarmiento.

Por decreto de 2 de setembro foi nomeado o bacharel Joaquim Damasceno Nogueira juiz municipal de Parnaíba; o qual ainda não entrou em exercicio.

Por decreto de 16 do mesmo mez foi nomeado o bacharel João José da Silva Sarmiento, juiz municipal de Jeromenha. Não entrou ainda em exercicio.

Por decreto da mesma data foi suspenso das funcções de seu cargo, e mandado responsabilisar, o juiz municipal e de orobãos do termo das Barras, bacharel Simplicio Coelho de Resende.

Por decreto de 19 do mesmo mez foi nomeado o bacharel João Firmino de Hollanda Cavalcante, para o lugar de juiz municipal dos termos de Principe imperial e Independencia; o qual não entrou ainda em exercicio.

Por acto de 8 de julho do corrente anno foi nomeado o cidadão José Antonio Madeira, para o cargo de 3º supplente do juiz municipal de Amarante.

Por acto de 9 do mesmo mez foi exonerado o bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio do cargo de promotor publico desta capital, por ter sido nomeado juiz de direito; sendo nomeado para substituí-lo o bacharel José Rodrigues Elvas.

Por acto da mesma data foi nomeado o bacharel Demosthenes Constancio Avellino, para o cargo de promotor publico da comarca de Oeiras, em lugar do bacharel Lindero Augusto de Moraes Rego, que foi nomeado juiz municipal do mesmo termo.

Por acto de 29 de setembro foi removido o promotor publico da comarca de Principe Imperial, bacharel José Alcanfor, para a comarca de Piracuruca.

Por acto da mesma data foi removido o promotor publico de S. Raimundo Nonnato, Lycurgo de Paiva, para a comarca de Santa Philomena; sendo nomeado em seu lugar o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins.

Por acto da mesma data foi nomeado o bacharel Ricardo José Teixeira Filho para o cargo de promotor publico da comarca de S. João do Piauí.

Por acto de 25 foi concedida a demissão que pediu o 1º supplente do juiz municipal de Pedro 2º, major Antonio Pereira Brandão.

Por acto de 10 de outubro foi demittido o bacharel Joaquim Damasceno Nogueira, do cargo de promotor publico da comarca de Parnaíba, por ter sido nomeado juiz municipal; sendo removido para a mesma comarca o promotor Lycurgo de Paiva.

Por acto da mesma data foi nomeado o bacharel Carlos de Araujo Costa, para o cargo de promotor publico da comarca de Jeromenha.

Por acto da mesma data foi demittido

a pedido, o promotor de Jaicoz, bacharel Firmino de Souza Martins.

Por acto de 17 e 21 foram nomeados 3<sup>o</sup> supplentes dos juizes municipaes de Pedro 2<sup>o</sup> e Barras, os cidadãos José Mendes da Rocha Chaves e Sesostri José Correia.

Por acto de 28 forão designadas as sédes das comarcas ultimamente creadas nesta provincia, do modo seguinte:

Jeromenha, séde, villa do mesmo nome. Santa Philomena, séde, villa do mesmo nome.

Por acto de 10 de novembro foi removido o promotor de Valença, bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza para a comarca das Barras, sendo nomeado para substituí-lo o tenente-coronel Lysandro Francisco Nogueira.

Por acto de 11 do mesmo mez, foi nomeado, o cidadão Raimundo Tobias Ferreira de Vasconcellos, para o cargo de promotor publico da comarca de Príncipe Imperial.

Por acto de 5 foi nomeado o capitão Antonio Claudio Soido para o cargo de 3<sup>o</sup> supplente do juiz municipal de Ostras.

Por acto de 17 foi nomeado o cidadão Manoel Marreiros de Carvalho para o cargo de promotor de Jaicoz.

#### Officios de Justiça.

Por acto de 29 de setembro foi nomeado o cidadão José Ignacio Madeira Brandão, para exercer interinamente os officios de partidor, contador, e distribuidor do termo de Amarante.

Por acto de 3 de novembro forão nomeados para exercerem provisoriamente os officios de escrivães de orphãos, ausentes, capellas e residuos de Pedro 2<sup>o</sup>, o cidadão José Henriques da Silva, e de partidor de Piracuruca, o cidadão Florindo Lins Ribeiro.

#### Força publica

Consta do mappa annexo a força existente na provincia. Esta força é insufficiente para o serviço da guarnição nos diferentes municipios e serviço policial; municipios ha, que não tem um destacamento para guarda de presos, e onde as autoridades policiaes não podem realizar uma prisão pela falta absoluta de praças.

Se quando prestava serviço a guarda nacional, esta falta se fazia sentir, bem se pode ajuizar o que será agora que dispensada a guarda nacional em virtude da lei, não foi augmentada a força policial.

Pela resolução n. 854 de 2 de julho deste anno deu a assembléa provincial autorisação para criação de um corpo de policia com 300 praças: esta criação satisfazia bem a necessidade de força policial; porem não podendo dar execução á esta lei; porque dispõe ella que parte desta força será mantida com o auxilio do governo geral promettido na circular de 31 de dezembro de 1873, resolvi mandar adir á companhia policial 30 praças mais, para acudir ás necessidades do serviço, sendo estas praças pagas com o producto do imposto pessoal e sello de patentes da guarda nacional que o governo imperial mandou recolher aos cofres provinciaes para auxilio ao pagamento da policia.

O ministerio da guerra attendendo ás minhas reclamações autorizou-me á elevar ao duplo o numero de praças da companhia de linha.

Estas medidas, porem, não satisfizeram completamente, não só por ser ainda insufficiente o numero de praças, como por que o producto dos impostos, a que me referi, não chega para manter as 30 praças adididas.

Ha quanto pois o governo geral attendendo ao estado financeiro da provincia mandou que se fizesse uma quota igual a dos outros departamentos da

guarda nacional, para auxilio ao pagamento da força policial, esta falta se fará sentir com grave prejuizo para a segurança publica.

#### Instrucção publica

Procurei, por todos os meios ao meu alcance, melhorar o ensino e promover a diffusão da instrucção publica; e tenho grande satisfação de consignar aqui, que não forão baldados os meus esforços, graças á boa disposição do povo e ao efficaz auxilio e poderosa coadjuvação que encontrei no distincto e illustrado director da instrucção publica, dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

A iniciativa particular que tão auspiciosamente se tem manifestado nesta provincia no louvavel intento de promover a instrucção do povo, se deve a criação da sociedade promotora da instrucção popular, que vai prestando e promete ainda prestar reaes serviços.

Pondo á disposição desta sociedade o elegante edificio, que mandei reconstruir das ruinas do theatro de Santa Thereza á custa de donativos particulares e com um pequeno auxilio da provincia, conseguiu a patriótica associação fundar uma bibliotheca popular, que decentemente mobiliada, conta hoje mais de mil e cem volumes de obras escolhidas, e vai prosperando sob os cuidados do seu intelligente bibliotecario, major Jeremias Jose da Silva e Mello, que exerce este cargo gratuitamente.

Uma outra associação foi organizada pelas senhoras desta capital com o fim de fornecer as crianças desvalidas o vestuario necessario para frequentarem a escola: deseseis crianças são ja vestidas e mantidas por esta caridosa sociedade, que com o titulo de «Protectora da Infancia desvalida» se vai impondo aos nossos louvores pelos serviços prestados á patria e á humanidade.

Tres cidadãos distinctos, os srs. Elpidio José Rosa, Antonio Marques da Costa, e Francisco José da Costa, tiveram a feliz ideia de crearem nesta capital, um curso gratuito de algumas materias de instrucção secundaria, sendo elles os professores: effectivamente realizarão o seu intento e o curso funciona com regularidade, tendo cerca de trinta alumnos de frequencia.

O capitão João Gonçalves Magalhães, dando provas de seu desinteresse e patriotismo, offereceu ao governo um bom predio na cidade de Amarante para o estabelecimento de aulas publicas.

Estes factos que folgo de mencionar, dão ideia da importancia que o povo piauihyense liga á instrucção publica; e firmão a esperança e o muito que a iniciativa cidadã pode fazer com relação a tão momentoso assumpto.

#### Instrucção primaria.

O numero de cadeiras de instrucção primaria foi augmentado com mais quatro, creadas pela assembléa provincial em sua ultima reunião: ha na provincia 61 cadeiras.

Dixo de dar noticia da frequencia que tem tido, por falta de dados que serão fornecidos a v. exc. pela directoria da instrucção publica, em tempo competente.

Por portaria de 24 de julho nomeei d. Maria Maximina de Loyola para reger provisoriamente a cadeira da povoação do Livramento.

A 27 do mesmo mez nomeei d. Maria Henriqueta Vianna de Noronha professora provisoria da cadeira de S. Gonçalo da Regeneração.

Por acto de 4<sup>o</sup> de agosto nomeei João Camato da Silva Lobo professor provisoria da cadeira do sexo masculino de dito lugar.

Por acto de 22 de setembro foi demittida á seu pedido a professora da cadeira de Oeiras d. Lilia de Souza Louro Vieira.

#### Instrucção secundaria

Organizado, como estava, não correspondia, o lyceu desta capital ao seu fim, nem á despesa que com elle fazia a provincia.

No intuito de melhorá-lo e pô-lo em condições de aproveitar as vantagens que offerece o decreto de 2 de outubro de 1873, pela assembléa provincial autorisação para reformá-lo, o que me foi concedido pela resolução n. 858 de 11 de julho deste anno.

Dei execução á esta lei, creando algumas cadeiras mais, que estão providas pela forma seguinte:

1<sup>o</sup> Cadeira. Lingua nacional e pedagogia —dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

2<sup>o</sup> Cadeira. Latim—dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

3<sup>o</sup> Cadeira Francez —tenente-coronel José Joaquim Avelino.

4<sup>o</sup> Cadeira. Inglez—dr. Antonio Herme negildo de Castro.

5<sup>o</sup> Cadeira Geometria,—Algebra e arithmetica, engenheiro N. wten Cesar Burlamaque.

6<sup>o</sup> Cadeira. Geographia e historia—dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

7<sup>o</sup> Cadeira. Rethorica e philosophia,—dr. Agésilau Pereira da Silva.

Procurei empregar o pessoal mais habilitado da provincia na gerencia das cadeiras, sem attender á outras considerações que não fossem a moralidade e as habilitações de cada um.

Tenho fé que assim organizado o lyceu—ha de ser de grande utilidade para a mocidade piauihyense.

Por acto de 1<sup>o</sup> de junho foi nomeado o cidadão Sival da Silva Rios para o lugar de bedel do lyceu.

Para que tivesse execução nesta provincia o decreto de 2 de outubro de 1873, nomeei o digno e illustrado juiz de direito desta capital, dr. Jesuino de Souza Martins para servir de delegado do inspector da instrucção publica da corte, na ausencia do conego Thomaz de Moraes Rego.

Por acto de 6 da corrente designei o dia 25 deste mez para terem lugar os exames de lingua e o dia 25 de janeiro de 1875 para os exames de sciencias.

Estabeleci trez mezas de exames para as linguas latina, franceza e nacional assim compostas:

Latim: presidente, dr. Ernesto Francisco de Lima Santos. Examinadores: dr. Augusto Colin da Silva Rios, e major Jeremias José da Silva e Mello.

Francez: presidente, dr. Simplicio de Souza Mendes: examinadores, tenente-coronel José Joaquim Avelino e dr. Constantino L. da Silva Moura.

Lingua nacional: presidente, dr. Polidoro Cesar Burlamaque: examinadores, drs. Raimundo de Arêa Leão e José Furtado de Mendonça.

#### Obras publicas

Achão se em andamento as obras da matriz de N. S. das Dores, e o hospital da misericordia.

Ao contractante da 4<sup>a</sup>, mandei pagar a 3<sup>a</sup> prestação de seu contracto, e ao do hospital a 2<sup>a</sup> prestação.

Urge concluir-se taes obras, principalmente a do hospital, que está provisoriamente estabelecido em pessima casa.

Mandei fazer alguns reparos no poço publico, e fechar o quintal do edificio, onde funciona a bibliotheca popular.

Attendendo ao estado dos cofres da provincia, julguei prudente não encetar obra alguma apesar de reconhecer que ha necessidade de ellas, sobre tudo de uma rampa de desembarque no porto de Amarante.

O respectivo director capitão Evaristo Cidoro de Moraes tem cumprido bem os seus deveres.

#### Obras geraes

O ministerio da guerra devolveu o orçamento e planta das obras necessarias ao edificio do quartel desta capital, afim de fazer-se uma modificação; é de esperar que satisfeita esta exigencia seja autorizada a obra.

Está concluida mais uma secção do talude no rio Parnahyba, mandada fazer pelo ministerio da agricultura.

#### Culto publico

O venerando missionario frei Serafim de Catania prosegue nas obras da igreja de São Benedicto com o infatigavel zelo, de que tem dado tantas provas.

A planta do templo, cujas paredes ja vão sendo levantadas, é elegante e magestosa.

Mandei entregar ao missionario metade da quantia votada pela assembléa provincial para auxilio desta construcção.

São dignos de louvor os esforços feitos pelo distincto capuchinho para levar a effecto essa obra, em que tem sido poderosamente auxiliado pela piedade do povo piauihyense.

#### Estrada de ferro.

Por acto de 9 de outubro, foi effectuado com os engenheiros Manoel Antonio da Silva Reis, André Rebouças e dr. Fernando Pires Ferreira o contracto para construcção de uma via-ferrea, que partindo da cidade do Amarante se dirija á cidade de Oeiras com um ramal para Valença.

A construcção desta importante via de communicação, dando poderosissimo impulso a lavoura da provincia, desenvolvendo suas fontes de riqueza, será um grande passo no caminho de seu progresso.

O contractante tratou de começar os estudos respectivos no prazo o mais breve possivel.

#### Navegação.

A companhia de navegação por vapor, tem cumprido regularmente o seu contracto.

Julgo, entretanto, indispensavel o augmento do numero de seus vapores, o que não só proporcionaria á companhia mais vantagens, e mais facilidade no serviço, como porque permitia-lhe dar cumprimento ás clausulas facultativas do contracto, estendendo a navegação a outros pontos da provincia.

Mandei pagar á companhia o que lhe devia a provincia, de subvenção atrasada, e acha-se em dia esse pagamento.

Mandei-lhe tambem pagar a importancia de um conto de reis marcado pelo meu antecessor como auxilio á uma viagem de experiencia á S. Philomena, o que foi approvedo pela assembléa provincial.

#### Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

O agronomo Francisco Parentes vai tratando de dar cumprimento ao contracto, que celebrou com o governo imperial.

Visitei a colonia, por occasião de assistir á collocação da 1<sup>a</sup> ped.a do edificio principal e notei boa disposição nos libertos sujeitos ao regimen imposto pelo agronomo, ordem nos trabalhos, zelo e actividade no director.

Actualmente se está construindo o edificio principal, pela planta que foi approveda por esta presidencia.

As escolas do sexo masculino e feminino estão funcionando regularmente.

#### Companhia de aprendizes marinheiros

Esta companhia está regularmente organizada na cidade da Parnahiba.

O seu digno commandante, 1<sup>o</sup> tenente Miguel Antonio Pestana tem conseguido com o seu zelo e actividade, dar á esta criação, lisongeiro desenvolvimento.

A companhia está aquartellada em um bom predio, offerecido gratuitamente por um anno pelo coronel Jose Francisco de Miranda Ozorio, até que o governo imperial providencie á respeito.

O predio offerece boas accommodações e está bem collocado á margem do rio.

Mandei satisfazer as requisições do capitão do porto, relativamente á companhia.

#### Exposição universal de philadelphia.

Por portaria de 30 de abril nomeei uma commissão composta do dr. Simplicio de Souza Mendes, tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branco, Manoel Ildefonso de Souza Lima, dr. Constantino Luiz da Silva Moura e commendaador João do Rego Monteiro, para colher, pelos meios ao seu alcance, importantes productos de lavoura desta provincia e os de outras industrias exercidas nella com vantagens, para serem remettidos ao governo imperial, que está resolvido con-

correr a exposiçao universal de Philadelphia, dos Estados-Unidos.

**Mineralogia.**

Por acto de 15 de setembro, foi nomeada uma comissao composta dos doutores Newton Cezar Burlamaque, Simplicio de Souza Mendes, Raimundo de Arêa Leão, tenente-coronel José Joaquim Avellino e capitão Evaristo Cicero de Moraes, para promover a acquisiçao de amostras de todos os minerais, que existem na provincia, para serem remetidas ao governo, que tem em vista reorganizar no paiz o estudo de mineralogia.

**Estado sanitario.**

As febres paludosas remittentes, que desde 1868 não appareciam com caracter epidemico, appareceram este anno com bastante força, fazendo não pequeno numero de victimas.

Para estudar as causas de tão terrivel molestia e indicar os meios de melhorar as condiçoes hygienicas da capital, nomeei uma comissao de profissionais composta dos dres. Simplicio de Souza Mendes, Raimundo de Arêa Leão, Joaquim Antonio da Cruz, Constantino Luiz da Silva Moura e Antonio Hermegildo de Castro.

**Santa casa de misericordia.**

Ainda está em construcção o novo edificio para hospital de caridade, que actualmente se acha funcionando em uma pequena casa sem condiçoes para estabelecimentos desta natureza.

Por acto de 2 de julho foram nomeados os diversos membros da mesa administrativa.

Usando da attribuiçao que me foi dada pela assemblea provincial, concedi a aposentadoria que requeriu o dr. Simplicio de Souza Mendes, medico do partido publico, que por longos annos prestou á provincia e á humanidade relevantes serviços.

O dr. Raimundo de Arêa Leão foi por mim nomeado para exercer esse cargo.

**Finanças.**

E' ainda pouco lisongeiro o estado financeiro da provincia.

Por mais esforços que fizesse, não me foi possivel durante o periodo de minha administração remover causas accumuladas em annos e restabelecer as finanças da provincia; entretanto a severa economia, de que usei, evitou que se agravassem as difficuldades com que luta o thesouro provincial.

A assemblea provincial cortou algumas despesas no orçamento futuro, de modo a diminuir o mais possivel o deficit previsto; estou certo que esta medida, e o aumento que se vai notando no lançamento do imposto do disimo concorrerão para evitar o deficit a que me refiro.

O facto de ser v. exc. o inspector do thesouro provincial dispensa-me de uma minuciosa exposiçao sobre este assumpto, limitando-me a apresentar o resumo da receita e despesa no periodo de julho á outubro precedentes.

Por acto de 22 de junho foi exonerado, á pedido, o thesoureiro tenente-coronel Lyndro Francisco Nogueira, sendo nomeado para substituí-lo o capitão Antonio Francisco Ribeiro.

Por acto de 15 do mesmo mez foi nomeado 1º escriptario, em lugar de Raimundo de Oliveira Rocha Leal, que falleceu, o 2º, Cornelio de Souza Martins; para o lugar deste o amanuense Francisco de Araujo Costa Afilhado, e para o substituir a este foi nomeado, á 16, o cidadão Franklin do Rego Monteiro.

Por acto de 3 de julho, resolvi mandar que continuasse em vigor provisoriamente a mesma distribuiçao do credito feito para o exercicio de 1873-1874, conforme representou o inspector do thesouro

**Credito extraordinario.**

Por portaria de 23 de setembro resolvi abrir um credito extraordinario da quantia de 2.500.000 reis para ocorrer ao pagamento das despesas, que ocorrerem pelas

dos §§ 44 e 56 da resoluçao provincial n. 803 de 16 de dezembro de 1872.

Por portaria de 21 de outubro foi aberto outro credito da quantia de 3.000.000 rs, para ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas pelo § 5º da resoluçao n. 884 de 28 de julho des. e anno.

Estes creditos, abertos em virtude da representaçao do inspector do thesouro provincial, pendem da approvaçao da assemblea.

**Thesouraria de fazenda.**

Esta repartiçao continua a funcionar regularmente sob a direcção do seu digno chefe o capitão Fernando da Costa Freira; todos os seus empregados cumprem bem com os seus deveres.

**Secretaria militar.**

Continua esta repartiçao á cargo do cidadão Francisco Antonio, major Antonio Góes de Souza Mendes, intelligente e honesto funcionario, que tem servido com toda lealdade e dedicaçao.

**Secretaria do governo.**

Sob a direcção do officio maior, servindo de secretario, bacharel Augusto Colín da S. Rios, esta repartiçao funciona regularmente prestando-se ás exigencias do serviço.

Os empregados em geral cumprem com seus deveres, e no seu intelligente chefe, leal, zeloso e dedicado, encontrei um excellento auxiliar.

Efectuado em 8 de outubro, com o major Joaquim José da Silva e Mello, o contrato para a publicaçao do expediente.

**Conclusão.**

Concluo esta ligeira exposiçao não posso deixar de consignar aqui o meu reconhecimento aos funcionarios publicos desta provincia pelo zelo e dedicaçao com que auxiliaram a minha administração.

Fago sinceros votos pela prosperidade e engrandecimento desta provincia, e felicidade do brioso e distincto povo piauiense.

Dias guarde a v. exc. — Theresina 27 de novembro de 1874 — lida. e exm. sr. tenente-coronel Olorico Brasilino de Albuquerque Roza, 1º vice-presidente da provincia Adolpho Lamenha Lins.

Balanco resumido da receita e despesa da provincia do Piauy dos mezes de junho á outubro precedentes	
Receita	Despesa
Renda commum . . . . . 409.135.876	Despesa commum . . . . . 351.596.830
Auxilio prestado pelo estado á força policial . . . . . 2.417.867	Impimento feito ao semestre adicional ao anno financeiro de 1873 = 1875 . . . . . 425.913.000
Aplicacoes emittidas . . . . . 106.900.000	A cargos diversos . . . . . 481.291
	Saldo que orçoss em moeda para o mez de novembro corrente . . . . . 19.615.687
	218.453.653
	218.453.653

  

Resumo	
Despesa orçada . . . . . 381.596.830	
Despesa officinal . . . . . 138.256.547	
Diferença provincial a fazer-se até o fim do corrente anno financeiro . . . . . 153.169.683	

**A OPINIAO CONSERVADORA.**

Theresina, 27 de Dezembro de 1874.

**NEGOCIOS DE OBRAS. Tomada de recruta — Competencia Juridica — Habeas corpus.**

A «Imprensa» noticiando em seu n. 426 o facto acontecido no termo de Oeiras, no dia 10 de novembro passado, de tomada de um recruta da parte da escolta, attribua a autoria d'elle ao nosso distincto e respeitavel amigo, coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa.

A fim de simular a verdade da tão infundada imputaçao, a «Imprensa» soccorreu-se a um fingido officio do delegado de Oeiras, que assigna ter sido dirigido ao presidente da provincia em 18 do referido mez, contendo estas *texturas* palavras: «sabendo do occorrido, fui ao lugar do delicto e fizem os requeritos necessarios, verifiquei que o seu autor era o coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, *useiro e veseiro na pratica de taes crimes*».

Por nossa vez, e sob nossa fé de jornalista, asseguramos que aquellas *texturas* palavras não se achão de nenhuma forma no alludido officio do delegado de Oeiras.

Desalfinamos a «Imprensa» a que nos contradiga de modo convincente. O onus da prova incumbe ao que afirma, e não ao que nega — *Onus probandi incumbit ei qui dicit, non qui negat*.

A «Imprensa» affirma, nós negamos: convenga-nos de erro.

Esta sua obrigaçao é tanto mais imperiosa quanto por entre virgulas dobradas o conceito emprestado ao delegado, e o deo como copiado *textualmente* do officio d'elle ao governo provincial.

Não, o delegado de Oeiras, o sr. Plinio Burlamaque, não pôde dirigir-se a aquelles termos á 1.ª autoridade da provincia a respeito de um cidadão vassallico, de elevada posiçao social, cuja vida inteira protesta contra a tacha de *useiro e veseiro na pratica dos crimes*.

Os precedentes do sr. coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa o aboam mais que quanto na opiniao publica; inútil e desusado seria qualquer tentativa no sentido de mareal-os.

Si é censuravel a dedicaçao com que elle serve ao partido conservador, ao qual representa papel preminente, são maiores da mesma criminalidade os chefes de partido, leaes, constantes e activos.

O delegado de Oeiras, nas suas informaçoes officinaes, não foi nem polia ir além do facto especial, que constituiu o objecto d'ellas, e pois não tocou, nem podia tocar nos antecedentes da vida publica ou particular d'aquelle nosso distincto amigo, os quaes só não ficaram á salvo da maldade da calunia nas columnas da «Imprensa».

E certo que o delegado, fuell do no inquerito policial á que procedeu, culpa o coronel Manoel Ignacio de participação no delicto, como mandante; porém, por mais respeitavel que possa ser, e de facto é, a opiniao do delegado, ella não exerce a ultima palavra nesta irritante questao.

A verdade ha de ser verificada do seio de um processo regular, formado pelo poder competente, que é principalmente o judicial.

A «Imprensa» sabe que, com quanto a tomada de recruta do poder da escolta, em geral, não constitua delicto, no sentido da codicim, todavia casos ha em que, sendo a fuga dos recruta acompanhada de circunstancias, que tornam o acto criminoso, segundo o codicim, que a promovem, ou contribuem para a evasão, estão sujeitos, não somente ás penas administrativas estipuladas nas Instruções de 6 de abril de 1841, snão tambem ás penas criminaes impostas pela legislaçao commum, conforme decidim a resol. de consulta de 22 de novembro de 1865.

Ora, o attentado de Oeiras está comprehendido nesta especie dupla, porque, admitindo a verã da «Imprensa» houve emprego de violencia, de força armada, no acto de ser tomada o recruta, e, por consequente, houve resistencia á execuçao de uma

ordem legal, e a ponto de frustrar-se a diligencia, deixando o recruta de chegar ao seu destino.

Logo é manifesto que o acto, revestido de taes circunstancias, praticado por tal modo, caho directamente sob a sancção penal da 1ª parte do art. 116 do codigo, e o seu julgamento, nos termos da lei n.º 562, de 2 de julho de 1850, pertence ao juiz de direito da comarca, que tem para isso competencia especial, assim como tem na o juiz municipal para a respectiva formaçao da culpa.

Nesta parte a lei da reforma nada innovou quanto as comarcas geraes.

Assim que, o juizo do delegado, posto que consciencioso, não é ainda uma razão de decidir, ou caso julgado, que nos force a subserrel-o em todo seu enunciado, antes de ouvirmos á *ultima ratio* do poder competente.

Isto responde tambem a expectativa em que o vigilante orgão da opposiçao diz estar acerca do que fará ou não fará o governo provincial.

O presidente, suppomos nós, não deve anticipar o julgamento do juiz de direito de Oeiras, impondo as penas da alçada administrativa.

Não ha delicto sem delinquente, nem delinquente sem os tramites regulares de um processo, que o torne conhecido ante os tribunales, e chamo sobre elle a severidade da justiça.

O julgamento previo do presidente, alem da imprudencia e precipitaçao de que inevitavelmente se tornaria civaldo, teria o grave inconveniente de expor-se a ser desautorado por um outro, em sentido contrario, proferido pelo juiz criminal.

Dada a urgencia de duas sentenças contradictorias sobre o mesmo objecto, qual d'ellas apuraria a verdade? Semelhante acontecimento seria um mal para a justiça, e um contra-senso em direito positivo.

Assim que, (é nossa opiniao particular) o governo, para ser justo, deva aguardar o resultado do processo, até porque este é o caso em que applica-se bem a maxima franceza: — *La forme emporte le fond*.

Sabe-se que o delegado de Oeiras remetteo o inquerito policial ao promotor publico, por intermédio do juiz municipal, afim de ser lida a denuncia contra os indiciados.

Experiamos, certos da que o sr. tenente-coronel Olorico Rosa saberá cumprir o seu dever.

Mas a «Imprensa» parece não querer esperar, visto como, secundando o golpe, deo publicidade; em seu n.º 427, á um carta do ex-juiz de direito interino de Oeiras, dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego, dirigida ao retractor do jornal republicano — «Orienta o novo» — bem assim á um officio do mesmo juiz ao presidente da provincia sobre o acontecimento de que estamos tratando.

Julgando-se amparada com taes adminicullos, pensa o orgão liberal que matou a questao, resolvendo-a em sentido desfavoravel ao coronel Manoel Ignacio.

**Dêre illusao!**

O sr. dr. Lindoro, sendo o mais interessado (e dizem que com razão) no recrutamento de Gregorio — seu ex-escravo, cuja captura promoveo, é, por isso mesmo, parte na questao, e consequentemente suspeito.

Prova-o a vehemencia de linguagem, com relação ao coronel Manoel Ignacio, a cuja vida privada desceio — empregada em uma peça official, onde só deviam transparecer a calma, a reflexao, e prudencia do magistrado.

Prova-o o modo aspero e injusto por quo atacou ao jornalismo official do paiz, em cujo numero entra esta folha, á qual pareceo particularmente dirigir-se, suppondo-a adormecida em uma indolencia criminosa, e condemnada não sabemos de que *virus degenerator*, que só se cura com *diagnostics reactivos e efficasmente depurativos*. (texturas palavras).

Prova-o o lance desesperado de mandar — *lle conservador* — publicar no jornal liberal, que todos os dias está especulando com nossas pequenas discordias intestinas, as razões de sua infundada desconfiança contra seus amigos e correligionarios politicos.

E em que occasiao? Quando te não havia ainda recebido e

estava sufficientemente habilitado para aquilatar com justeza a especie sujeita ao seu conhecimento por um simples officio do delegado, desacompanhado da copia do inquerito policial, que só agora chegou! Quando nem huma palavra de explicação, nem hum pedido de reclamação nos havia sido endereçado pelo sr. dr. Lindoro, apesar da importancia que ligava ao facto, e do desejo de velo consignado no jornal official!

Não, aquelle officio do ex-juiz de direito interino de Oeiras terá, se quizerem, o valor de uma queixa, não tem o merito de uma participacão official.

Desde que o sr. dr. Lindoro collocou-nos face a face com a «Imprensa», e atirou a de obôfre sobre os creditos do seu e do nosso partido, o nosso dever é levantarmos a luva, e rebatermos o inimigo, que se apresenta na liza ajudado de força estranha.

Estamos longe de attenuar a gravidade do delicto, que se commetteo em Oeiras. Somos informados que o individuo recrutado não tem isenções legaes. O delegado, prendendo-o para o exercicio, obrou dentro da lei, nos limites de suas attribuições, e tem incontestavel direito a não querer que seja vilipendiada uma ordem sua legalmente expedida.

Vamos mesmo adiante, e dizemos q—o despacho proferido sobre uma petição de *habeas-corporis* a favor do recrutado, pelo 7.º vereador servindo de juiz municipal, capitão Carlos Luiz Pinto Corrêa, não se coaduna com a verdadeira intelligencia da lei, embora filho da boa fé, como praz-nos reconhecer.

O juiz municipal não tem competencia para conceder *habeas-corporis* em caso algum, e muito menos em materia de recrutamento.

A supposição contraria nasce, talvez, de uma falsa interpretação do art. 18 da lei de 20 de setembro de 1871, que diz assim: «a superioridade do grão na ordem da jurisdicção judiciaria, é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judiciaes.»

Antes da reforma, os juizes municipaes, por não serem superiores aos delegados e subdelegados na ordem da jurisdicção judiciaria, a que estes tambem pertenciam, não podiam resolver sobre as prisões decretadas por elles.

Mas, como hoje, por um lado os delegados e subdelegados não são mais autoridades judiciarias, e por outro, em vista do art. 18 da lei de 20 de setembro, fora d'esta ordem de jurisdicção já não se attende ao grão de superioridade em que possa estar a autoridade, que expedio o mandado de soltura, em relação a que motivou o constrangimento illegal, fosse esta o presidente da provincia, ou o chefe de policia, talvez entenda-se, por isso, que a competencia para a concessão do *habeas-corporis* estende-se igualmente aos juizes municipaes, toda vez que se tiverem de encontrar com funcionarios de cathogoria e ordem diferentes.

Entretanto não é assim; por quanto o art. 18 da lei de 20 de setembro não fez mais do que ampliar o recurso do *habeas-corporis* aos casos de constrangimento por parte das autoridades administrativas, sem alterar, para mais nem para menos, a designação, anteriormente feita, dos juizes a quem já incumbia o conhecimento d'aquelle recurso. Não fez mais do que destruir a barreira, que continha a limitar o *habeas corporis* na esphera judiciaria propriamente dita, a saber: a superioridade de umas autoridades sobre outras.

A reforma falla da competencia relativa ao exercicio do direito de conceder *habeas corporis*, restringindo a hum caso, e alargando-a a outros; mas não cogitou da competencia em si mesma, isto é, da facultade, que tem certas autoridades de exercer aquelle direito. Nesta parte nada innovou, nem podia fazê-lo senão por uma disposição expressa, derogatoria das leis anteriores. Não foi além.

No dominio da lei de 3 de dezembro de 1841, e regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, o competente para conceder *habeas-corporis* era somente o juiz superior ao que decretou a prisão, por onde entendou-se, e diversos avisos o disseram, que a

prisão ordenada pelos presidentes de provincia só podiam ser relaxadas, por via de *habeas-corporis*, pelo Supremo Tribunal de justiça, unico que lhes era superior.

A reforma, porém, para evitar duvidas, restringio a condição da superioridade à ordem da jurisdicção judiciaria, alargando d'est'arte, ao menos implicitamente, a esphera do *habeas-corporis* nas outras ordens de jurisdicções.

Foi só o que fez.

Ficou, portanto, subsistindo a disposição do art. 438, § 8, 2.ª parte, do reg. n.º 120 de 31 de janeiro, segundo a qual, a competencia para mandados de *habeas-corporis* limita-se unicamente aos juizes de direito, Relações, e Supremo Tribunal de justiça.

Ficou em seu inteiro vigor a doutrina do aviso de 12 de janeiro de 1844, segundo a qual, aos juizes municipaes não compete, em caso algum, a concessão de *habeas-corporis*.

Eis aqui porque nos parece que não andou bem avisado o juiz municipal supplente de Oeiras.

Falla-se ahi em um accordão da Relação da côrte de 29 de novembro de 1872, que negou provimento ao recurso interposto ex-officio pelo juiz municipal 1.º supplente do termo de Caçapava no Rio Grande do Sul, de sentença, pela qual concedeu uma ordem de *habeas-corporis*.

Mas esse accordão é evidentemente retrogrado, porque restabelece o caduco art. 342 do cod do processo, revogado pelas leis posteriores, especialmente pelo art. 69 da lei de 3 de dezembro, combinado com o art. 438 § 8, 2.ª parte do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

Orá, si antes da reforma, como ja vimos, quando as autoridades policiaes eram tambem autoridades judiciarias, os juizes municipaes não lhes levavam a primazia relativamente à concessão de *habeas-corporis*, por ser isto expresso no art. 438 do reg. n.º 120, quanto mais hoje, que aquellas autoridades, não exercendo mais attribuições judiciarias, giram em um circulo de funcções tolo diverso, ou se não podem servir de ponto de partida para se medir o grão de inferioridade em que possam estar a respeito dos juizes municipaes.

Por isso é que o illustrado sr. dr. Carneiro da Rocha diz muito bem que—«a superioridade a que se refere o art. 18 da lei de 20 de setembro, continúa ser a de que fallam a 2.ª e 3.ª parte de § 8 do art. 438 do reg. n.º 120, isto é, aquella que compete nos juizes de direito e acaba no Supremo Tribunal de justiça.»

Do exposto se conclue que o argumento da superioridade dos juizes municipaes sobre os delegados e subdelegados não justifica o citallo accordão da Relação da Côrte.

O mesmo sr. dr. Monte Junior, que o transcreveo no seu—«Direito»—parece duvidar da sua legitimidade, quando faz a seguinte pergunta, que deixou sem resposta:

«Mas é esta a verdadeira interpretação á que se presta a legislação subsequente ao código do proc. e sobre tudo o art. 18 da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871?»

Seja, porém, qual for a opinião que se adopte, é certo que, no caso vertente, si o vereador, servindo de juiz municipal, chegou a expedir mandado de soltura em favor do recrutado, foi isso a tempo em que este já se achava a caminho d'esta capital.

Vê a «Imprensa» que não occultamos circumstancia alguma desfavoravel aos autores do crime de que se trata.

O que não queremos é que prevaleça a perigosa doutrina de ser o cidadão condemnado sem forma de juizo, sem processo, sem defeza.

O que não queremos é que, por simples conjecturas, filhas umas da paixão politica, outras de excessivos resentimentos, se procure no joar a reputação de um varão prestan-te, piahyense distincto, e chefe de partido em sua localidade, como é o coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa.

O que não podemos de todo supportar é que, ainda em cima, se nos venha lançar á conta de silencio criminoso o que não tem sido, de nossa parte, sino prudente reserva. Cremos ter satisfeito a «Imprensa»

## NOTICIARIO.

**Jury da Capital.**—Reuniu-se a 4.ª sessão ordinaria do corrente anno, que fôra convocada para o dia 1.º do corrente, tendo nesse dia comparecido apenas 28 jurados, dos quaes foi um dispensado por motivo legal.

Forão sorteados 21 supplentes, installando-se a sessão no dia 2 com 45 jurados, sob a presidencia interina do dr. juiz municipal, José Furtado de Mendonça, no exercicio de juiz de direito; promotor dr. José Rodrigues Elvas; escrivão Sebastião da Silva Lopes.

Foram apresentados 13 processos que haviam sido preparados pelo dr. juiz municipal, sendo pelos seguintes crimes:

Homicidio . . . . .	5
Tentativa do mesmo . . . . .	1
Roubo . . . . .	2
Falsidade e estellionato . . . . .	1
Ferimentos graves . . . . .	2
Ferimentos leves . . . . .	2

Os réos eram 14, estando 12 na prisão e 2 afiançados.

Foram submettidos a julgamento:—No dia 3 do corrente o réo preso Raimundo Marques Ferreira, accusado de crime de homicidio, tendo por advogado o cidadão Francisco de Araujo Costa Afilhado.—Foi condemnado á pena de morte, apellando o dr. juiz de direito interino para a relação do districto.

No dia 4 os réos presos José Ferreira da Silva e Fernando Continho da Silveira Dutra, accusados de crime de roubo; tiveram como curador o advogado o capitão Francisco Gonçalves Meirelles, por serem menores de 21 annos.—Foi condemnado o 1.º em 4 annos e 6 mezes de prisão com trabalho, e na multa de 12 1/2 % dos objectos roubados; sendo absolvido o ultimo.

O promotor publico appellou da sentença na parte em q' absolveu a Fernando.

No dia 5 o réo Ambrosio Francisco da Silva accusado de tentativa de homicidio, tendo por curador o capitão Francisco Gonçalves Meirelles.—Foi condemnado em 6 mezes e 15 dias de prisão e multa correspondente a metade do tempo, grão do art. 201, em vista da nova classificação do crime.

No dia 7 o réo preso João Ferreira de Souza, accusado de crime de homicidio tendo como defensor o capitão F. Gonçalves Meirelles.—Foi absolvido por 9 votos.

No dia 9 o réo Manoel Dias Martins, accusado de crime de roubo, tendo por advogado João José Evangelista Gimaco, e por curador o tenente João B. Monteiro Sobrinho por ter ficado o réo indefeso por parte d'aquelle seu advogado.

Foi condemnado em 8 annos de galés e multa de 20 %, dos valores roubados.

No dia 10 o réo preso Rosalino Ferreira da Costa, menor de 21 annos, tendo por curador o major Antonio Gentil de Souza Mendes.

Foi absolvido da accusação, que era por crime de homicidio.

No dia 11 o réo preso Laurentino Rodrigues de Souza Martins, accusado de crime de falsidade e de estellionato, tendo como defensor ao capitão F. Gonçalves Meirelles.—Foi absolvido por 11 votos, appellando o dr. promotor publico para a Relação.

No dia 12 o réo preso José Rodrigues de Carvalho, conhecido por José Picada, accusado de haver ferido gravemente a Severo José Daigada, tendo como curador o capitão F. G. Meirelles.—Em vista das das repostas do conselho foi condemnado em um anno de prisão e multa correspondente a metade do tempo, grão maximo do 201 do cod. crim.

No dia 15 o réo preso Pedro Correia de Araujo, accusado de crime de homicidio, sendo seu defensor o tenente João B. Monteiro Sobrinho. Esteve na presidencia do jury o dr. juiz de direito, Jesuino

de Souza Martins, que reassumio o exercicio no dia 12.

O réo foi absolvido pelo voto de Minerva; appellou da sentença o dr. promotor publico.

No dia 16 a ré presa Anna Maria da Conceição, accusada de ter ferido levemente a Lina Rosa ds Espirito Santo na ex-villa do Pny.—Teve como defensor o tabellião tenente Herculano de Souza Monteiro, sendo absolvida em virtude das decisões do jury tomadas por 8 votos.

No dia 17 o réo preso Jose Alves de Souza, praça policial, accusado de ferimentos graves.—Teve como defensor o cidadão Francisco de Araujo Costa Afilhado. O réo foi condemnado a 4 annos e 6 mezes de prisão com trabalho e multa correspondente a metade do tempo, grão medio do art. 205 do cod. crim.—A accusação foi feita pelo dr. Francisco Martins da Fonseca adjunto do promotor publico, no exercicio pleno deste cargo.

No dia 18 o réo afiançado João Francisco Xavier, accusado de ferimentos leves praticados em 12 de maio do corrente anno nesta cidade. Teve como advogado o tenente João Baptista Monteiro, sendo o réo absolvido em virtude das decisões do jury por unanimidade de votos.

No dia 19 o réo afiançado Ivo de Salles Oliveira, accusado de crime de homicidio classificado no art. 19 da lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871.

Teve como advogado o dr. Augusto Collin da Silva Rios, sendo o réo absolvido em vista das decisões do jury de sentença.

Neste dia encerraram-se os trabalhos da 4.ª sessão judiciaria, ultima do corrente anno, tendo entrado em julgamento todos os processos preparados, completando-se os 15 dias de sessão.

**Procurador fiscal.**—Por decreto de 25 de novembro ultimo foi nomeado para o cargo de procurador fiscal da thesouraria de fazenda d'esta provincia o nosso illustrado amigo dr. Leonidas Cesar Burlamaqui.

Felicitemo-lo por sua bem merecida nomeação.

**Instrucção primaria.**—Foram examinados no dia 22 do corrente sete alumnos da escola do 2.º grão do 2.º districto d'esta capital, que concluíram os estudos primarios, sendo o acto presidido pelo dr. director geral da instrucção publica.

Foi este o resultado:

*Approvedos plenamente com distincção.*

- 1 Octavio O. Filho de Moura Falcão.
- 2 Antonio Pio de Moura Falcão.
- 3 Tiberio Burlamaqui de Moura.
- 4 Antonio das Neves Chaves.

*Approvedos plenamente.*

- 5 Manoel de Souza Martins.
- 6 João Baptista de Souza Martins.
- 7 Silvio Emilio da Rocha Cabral.

**Ministerio do imperio.**—Declarou-se ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que foi autorizado o credito de 2.000\$ para occorrer a despezas com o serviço dos exames preparatorios na mesma provincia.—Communicou-se ao ministerio da fazenda.

**Substituição de notas de 2\$000 e 50\$000.**—Foram prorogados até o fim de junho do anno proximo futuro os prazos para a substituição sem desconto das notas de 2\$000 e 50\$000, da 4.ª estampa.

**Chegada.**—Acha-se entre nós o nosso comprovinciano Francisco da Cunha Castello Branco, que do Recife, onde mora, veio a esta provincia visitar a familia.

Nós o comprimentamos.